



UNTAET

UNITED NATIONS TRANSITIONAL ADMINISTRATION IN EAST TIMOR *Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste*

UNTAET/REG/2000/13
10 de Março de 2000

REGULAMENTO N.º 2000/13

SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHOS DE SUCO E DE POSTO PARA O DESEMBOLSO DE FUNDOS PARA ACTIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO

O Representante Especial do Secretário-Geral (doravante o Administrador Transitório),

Usando da faculdade que lhe é conferida pela resolução 1272 (1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 25 de Outubro de 1999,

Tendo em consideração o Regulamento nº.1999/1 da Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET), de 27 de Novembro de 1999, sobre os Poderes da Administração Transitória em Timor-Leste,

Considerando o parágrafo 6.01, alínea (c), do Acordo de Concessão do Fundo Fiduciário para Timor-Leste (Projecto de Desenvolvimento Comunitário e Governação Local) entre a UNTAET e a Associação Internacional de Desenvolvimento agindo como Representante do Fundo Fiduciário para Timor Leste, de 21 de Fevereiro de 2000 (doravante o Acordo),

Após ouvir o Conselho Consultivo Nacional,

Com a finalidade de promover uma participação efectiva dos sucos e postos administrativos no desembolso de fundos para actividades de desenvolvimento nos termos do Acordo, que seja representativa, responsável e que funcione em cooperação com a Administração da UNTAET nos distritos, a título provisório,

Promulga o seguinte:

Artigo 1º Conselhos de Suco e de Posto

1.1 É definido no presente regulamento um sistema para a criação em Timor Leste de Conselhos de Desenvolvimento de Sucos (doravante os Conselhos de Suco) e os Conselhos de Desenvolvimento de Postos Administrativos (doravante os Conselhos de Posto).

1.2 Os Conselhos de Suco e de Posto terão a responsabilidade pela atribuição de fundos de desenvolvimento à luz daquilo que o presente regulamento define.

1.3 Os Conselhos de Suco e de Posto não exercerão poderes legislativos, executivos ou judiciais. A sua criação não prejudicará qualquer medida constitucional ou institucional que venha a ser tomada pela UNTAET em Timor-Leste.

1.4 Os Conselhos de Suco e de Posto não duplicam nem substituem o papel dos líderes tradicionais e locais desses sucos e postos.

Artigo 2º

Composição dos Conselhos de Suco

2.1 Os Conselhos de Suco serão compostos por, no mínimo, dois representantes democraticamente seleccionados em cada aldeia dos sucos que serão responsáveis pela planificação e gestão colectiva das actividades de desenvolvimento a nível do suco. Os conselhos terão igual número de homens e mulheres e o total de membros não será inferior a dez nem superior a sessenta.

2.2 Os Conselhos de Suco poderão aceitar, manter e gerir fundos em nome do suco. Os seus membros prestarão contas à população das suas aldeias e terão consultas periódicas com os seus líderes tradicionais e locais.

Artigo 3º

Composição dos Conselhos de Posto

3.1 Os Conselhos de Posto serão compostos por dois representantes, no mínimo, de cada suco democraticamente seleccionados entre os membros dos respectivos Conselhos de Suco pelos mesmos. Os Conselhos de Posto serão compostos aproximadamente pelo mesmo número de homens e mulheres e o total de membros não será inferior a dez nem superior a quarenta.

3.2 Os Conselhos de Posto poderão aceitar, manter ou gerir fundos em nome dos sucos do posto. Os membros dos Conselhos de Posto prestarão contas aos seus respectivos Conselhos de Suco e terão consultas periódicas com os líderes tradicionais e locais dos seus postos.

Artigo 4º

Preparação da Selecção dos Membros dos Conselhos de Suco

4.1 A selecção de representantes de aldeias para os Conselhos de Suco será organizada por uma comissão de selecção formada pelo chefe da aldeia e por dois membros de confiança da comunidade, sendo um homem e uma mulher.

4.2 A comissão de selecção registará os candidatos e certificar-se-á de que os mesmos reúnem as condições definidas no parágrafo 4.3, alínea (c). Antes da data do processo de selecção democrática, essa data e os nomes de todos os candidatos serão publicados em toda a aldeia em pelo menos duas línguas utilizadas localmente.

4.3 A comissão de selecção organizará o processo de selecção democrática e:

- (a) apresentará à comunidade da aldeia, antes dos dois primeiros processos de selecção democrática em qualquer suco, uma explicação tanto oral como escrita sobre o papel e responsabilidades do Conselho de Suco e os deveres dos seus membros;

- (b) avisará a comunidade da aldeia, pelo menos com duas semanas de antecedência, da data em que terá lugar o processo de selecção democrática dos seus representantes ao Conselho de Suco. Este aviso será repetido quando faltarem dois dias para a data de tal processo;
- (c) pedirá aos residentes da aldeia que indiquem candidatas e candidatos que reúnam as seguintes condições:
 - (i) tenham mais de 18 anos de idade;
 - (ii) sejam residentes habituais da aldeia;
 - (iii) não sejam líderes locais ou tradicionais;
 - (iv) disponham de tempo suficiente para trabalhar no Conselho de Suco;

Artigo 5º

Seleção de Representantes para os Conselhos de Suco

5.1 No primeiro processo de selecção democrática dos Conselhos de Suco em qualquer localidade, os representantes das aldeias serão escolhidos para um mandato inicial de um ano. Depois do primeiro processo de selecção democrática, os representantes serão escolhidos para mandatos de três anos. Nenhum representante exercerá mais que três mandatos.

5.2 A comissão de selecção organizará uma reunião pública da comunidade da aldeia para escolher os representantes. Pelo menos 50% dos residentes da aldeia com direito a voto terão de estar presentes para que se realize um processo de selecção válido.

5.3 Todos os residentes da aldeia, homens e mulheres, com mais de 17 anos de idade ou casados, têm direito de votar no processo de selecção democrática. Durante a reunião citada no parágrafo 5.2 *supra*, os residentes da aldeia com direito de votar determinarão:

- (a) se os representantes serão escolhidos levantando a mão ou por votação secreta; e
- (b) quem representará a aldeia no Conselho de Suco.

5.4 A contagem de votos e o anúncio dos resultados terão lugar imediatamente depois do processo de selecção democrática e estarão abertos ao público. Os resultados do referido processo serão imediatamente comunicados aos líderes tradicionais e locais do suco e ao Administrador Distrital. Manter-se-ão também afixados em lugar visível no suco pelo menos durante duas semanas.

Artigo 6º

Primeira Reunião do Conselho de Suco

6.1 Os representantes de aldeias seleccionados segundo o preceituado pelo Artigo 5º constituirão um Conselho de Suco, de que passarão a ser membros. Escolherão entre si um presidente e um vice-presidente. O presidente é, por direito, um dos representantes do suco no Conselho de Posto. O presidente nomeará um tesoureiro.

6.2 A comissão de selecção a que se refere o parágrafo 4.1 convocará a primeira reunião de todos os representantes de aldeias.

Artigo 7º

Papel dos Conselhos de Suco

7.1 Os Conselhos de Suco identificarão, planificarão e executarão actividades de desenvolvimento nos sucos em que se utilizem fundos atribuídos aos sucos para o seu desenvolvimento, provenientes quer do orçamento desses sucos quer fora deles. As actividades de desenvolvimento iniciadas a nível das aldeias, com fundos gerados pelas próprias aldeias, não requerem aprovação dos Conselhos de Suco.

7.2 Os Conselhos de Suco poderão receber, em nome das aldeias que compõem os sucos, fundos ou materiais de desenvolvimento de quaisquer fontes para distribuição a grupos ou aldeias de acordo com as decisões dos Conselhos. Os Conselhos poderão implementar programas de desenvolvimento ou contratos.

7.3 Os Conselhos:

- (a) elaborarão um plano anual de desenvolvimento para os sucos com base:
 - (i) nas propostas preparadas pelas aldeias ou grupos informais;
 - (ii) no orçamento anual dos sucos para actividades de desenvolvimento;
 - (iii) numa avaliação de programas de desenvolvimento do topo à base;
- (b) apresentarão, duas vezes por ano, um relatório de avaliação dos progressos por escrito e oralmente aos líderes tradicionais e locais e à comunidade dos sucos. O relatório oral à comunidade propiciará ampla oportunidade para que sejam feitas perguntas;
- (c) convocarão reuniões públicas ao nível das aldeias e dos sucos com o objectivo de discutir planos e actividades de desenvolvimento;
- (d) escolherão representantes, sendo pelo menos um deles uma mulher, para os Conselhos de Posto.

Artigo 8º

Decisões dos Conselhos de Suco

8.1 Os Conselhos de Suco tomarão decisões por consenso ou, caso este não seja alcançado, pelo voto da maioria.

8.2 As decisões só serão tomadas em reuniões em que todas as aldeias estiverem representadas por um membro, no mínimo, e em que estejam presentes pelo menos 60% dos membros.

8.3 Todas as reuniões dos Conselhos serão abertas ao público, mas só os membros do Conselho do Suco, seleccionados em conformidade com os Artigos 4º e 5º do presente regulamento, poderão participar do processo de tomada de decisões em conformidade com o Artigo 8.1 do presente regulamento .

8.4 As decisões do Conselho de Suco serão registadas em acta e serão tornadas públicas.

Artigo 9º

Equipas de Controlo de Suco

9.1 Os Conselhos de Suco participarão em equipas de controlo de suco, que fiscalizarão a implementação de todas as actividades de construção e desenvolvimento nas aldeias.

9.2 As equipas de controlo de suco serão habitualmente compostas pelo chefe do suco, por um representante do Conselho de Suco, escolhidos entre os seus membros e poderá incluir adicionalmente um líder tradicional.

9.3 Caso seja identificado fraco desempenho ou má prática nas actividades de desenvolvimento do suco, a equipa de controlo tomará as medidas necessárias para corrigir o fraco desempenho ou a má prática. Esta equipa comunicará ao Conselho de Posto e ao Administrador Distrital todos os casos de fraco desempenho por entidades vindas de fora do suco.

Artigo 10º

Seleção de Representantes para os Conselhos de Posto

10.1 Os Conselhos de Posto serão compostos por representantes cujo número vai de dez a quarenta, consistindo nos presidentes dos Conselhos de Sucos e seus membros democraticamente seleccionados pelos outros membros dos seus respectivos Conselhos para representarem os interesses dos seus sucos.

10.2 As reuniões dos Conselhos de Posto serão presididas por pessoa eleita entre os seus membros.

10.3 Antes de qualquer reunião dos Conselhos de Posto, os Conselhos de Sucos escolherão alguns dos seus membros, sendo pelo menos um deles uma mulher, para representarem os seus sucos nos Conselhos de Posto. Estes representantes não têm que ser sempre as mesmas pessoas, embora o presidente eleito tenha que representar sempre o suco no Conselho de Posto.

Artigo 11

Papel dos Conselhos de Posto

11.1 Os Conselhos de Posto decidirão sobre a atribuição de fundos de desenvolvimento de todas as fontes disponíveis aos postos administrativos e a grupo de sucos dos postos em causa. As actividades de desenvolvimento iniciadas a nível dos sucos, com fundos gerados pelos próprios sucos, não requerem aprovação dos Conselhos de Posto.

11.2 Os Conselhos de Posto poderão receber, em nome dos sucos que compõem os postos, fundos ou materiais de desenvolvimento de todas as fontes para distribuição aos sucos de acordo com as decisões dos Conselhos de Posto. Os Conselhos de Posto poderão implementar outros programas de desenvolvimento ou contratos.

11.3 Os Conselhos de Posto fiscalizarão as actividades de construção e outras actividades de desenvolvimento levadas a cabo nos sucos. Este controlo será exercido pelas equipas de controlo descritas no Artigo 9º do presente regulamento. O fraco desempenho comunicado às equipas de controlo será levado ao conhecimento do Administrador Distrital da UNTAET.

11.4 Os Conselhos de Posto poderão prestar assistência coordenando as actividades de desenvolvimento dentro dos postos e fomentar actividades de desenvolvimento conjuntas entre sucos. Os Conselhos de Posto poderão auxiliar na resolução de controvérsias entre os sucos em actividades de desenvolvimento.

11.5 Os Conselhos de Posto poderão convocar reuniões públicas ao nível de posto para discutir necessidades, planos e actividades de desenvolvimento.

11.6 Os Conselhos de Posto escolherão entre os seus membros, havendo pelo menos uma mulher, os representantes que assistirão às reuniões das estruturas da UNTAET de coordenação do desenvolvimento distrital, uma vez estas venham a ser criadas em conformidade com o Artigo 14 do presente regulamento.

Artigo 12 Decisões dos Conselhos de Posto

12.1 Os Conselhos de Posto tomam decisões por consenso ou, se este não poder ser alcançado, pelo voto da maioria.

12.2 As decisões só são tomadas em reuniões em que todos os sucos estiverem representados por um representante, no mínimo, e em que estejam presentes pelo menos 60% dos membros.

12.3 Todas as reuniões dos Conselhos de Posto são abertas ao público, mas só os seus membros podem votar.

12.4 As decisões dos Conselhos de Posto serão registadas em acta e serão imediatamente comunicadas aos líderes tradicionais e locais dos sucos e ao Administrador Distrital. Estas decisões também serão tornadas públicas.

Artigo 13 Controlo financeiro

Os Conselhos de Posto nomearão de três a cinco respeitados membros da comunidade do posto para exercerem funções de supervisores financeiros. Estes supervisores elaborarão um relatório anual de todas as transacções financeiras do Conselho de Posto. O referido relatório financeiro constitui um documento público e será apresentado anualmente ao Conselho de Posto e ao Administrador Distrital e será também lido em voz alta nas reuniões de postos e sucos.

Artigo 14 Desenvolvimento Distrital

Cada Conselho de Posto seleccionará dois representantes para:

- (a) prestar assistência à Administração Distrital da UNTAET na identificação e apresentação de prioridades de desenvolvimento local com base nos pontos de vista dos Conselhos de Posto e de Suco;
- (b) prestar assistência à Administração Distrital da UNTAET na planificação, implementação e fiscalização de projectos de desenvolvimento local utilizando fundos externos;
- (c) prestar assistência a agências nacionais, quando necessário, através do estabelecimento de contactos com os programas de desenvolvimento de sucos e resposta dos mesmos;
- (d) prestar assistência ao encaminhamento de fundos de desenvolvimento de todas as fontes para distribuição a postos de acordo com as prioridades do Conselho de Posto;

- (e) prestar assistência ao Administrador Distrital da UNTAET na coordenação das actividades de desenvolvimento dentro do distrito e, quando convier, promover actividades conjuntas de desenvolvimento entre postos administrativos.
- (f) convocar reuniões públicas para discutir necessidades, planos e actividades de desenvolvimento; e
- (g) implementar programas de desenvolvimento e contratos.

Artigo 15
Definições

Sempre que empregados no presente regulamento, as seguintes expressões terão o significado abaixo indicado:

- (a) “líderes tradicionais e locais” significa chefes tradicionais (*liurais*) e membros do Conselho dos anciãos (*conselho dos katuas*).
- (b) “líder local” significa chefe de suco ou chefe de aldeia.
- (c) “líder de posto” significa chefe de posto.

Artigo 16
Terminologia portuguesa

Para efeitos do presente regulamento,

- (a) “village development council” significa “conselho do suco” em português.
- (b) “sub-district development council” significa “conselho do posto” em português.

Artigo 18
Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 10 de Março de 2000.

Sérgio Vieira de Mello
Administrador Transitório